

VISTO

CONTRATO N.º 107/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2017

CONTRATO 107/2017 que, entre si fazem: O Município de Pompéia/ SP e a empresa MAC PRODUÇÕES LTDA, para **Contratação de empresa especializada para promoção de Show artísticos e musicais da dupla Zezé de Camargo e Luciano no Município de Pompeia, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 045/2017- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2017.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no **CNPJ sob o n.º 44.483.444/0001-09**, estabelecida na Rua Dr. José de Moura Resende, 572, CEP: 17.580-000 cidade Pompéia/SP, representada neste pela Senhora Prefeita Municipal, **Isabel Cristina Escorce Januário**, brasileira, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 200.255.538-95, lotado no endereço acima citado, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **MAC. PRODUÇÕES LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.198.190/0001-73, Inscrição estadual nº 206.360.419.112, Inscrição municipal n.º 5.71851-9, estabelecida na Alameda Mamoré nº 535, 14º andar, conjunto 1.407, na cidade de Barueri, São Paulo, neste ato representada por seus procuradores **CRISTIANE PAULINO CAMARGO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob n.º 146.915, portadora do documento de identidade RG. nº 24.654.978-6 e inscrita no cadastro de pessoas físicas sob. n.º 248.615.368-39 e/ou **CESAR ALEXANDRE PADULA MIANO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob n. 307.464, portador do documento de identidade RG. nº 41.924.959-X e inscrito no cadastro de pessoas físicas sob. n.º 222.191.358-29, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo - SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de n.º 107/2017, de acordo com o Processo de Inexigibilidade n.º 001/2017, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 Objetiva este contrato, a realização pela **CONTRATADA**, de 01 (**UMA**) apresentação artística com os artistas **ZEZÉ DI CAMARGO & LUCIANO e BANDA**, com duração aproximada de uma 01h20min (uma hora e vinte minutos), a ser realizado dentro das seguintes especificações:

DATA DO SHOW:	16 DE SETEMBRO DE 2017	SÁBADO
CIDADE E ESTADO:	POMPÉIA/ SP	
LOCAL DO SHOW:	Recinto MARIO ZAPAROLLI	
CAP DE PÚBLICO:	20.000	
HORÁRIO DO SHOW:	23:00H	
TIPO DO EVENTO:	FESTA MUNICIPAL DO PEÃO BOIADEIRO	

1.2. O horário previsto para início da apresentação será cumprido com **PONTUALIDADE** por parte da **CONTRATADA**. Somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 00h30min (trinta) minutos. Caso venha a ocorrer atraso sem que haja entre as partes uma concordância, a **CONTRATADA** poderá optar pela não realização da apresentação, sem responsabilidade de devolução das quantias já pagas ou de pagamento de quaisquer multas.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1. Providenciar um **PALCO** de estrutura sólida nas seguintes medidas: 19 (dezenove) metros de boca de cena, 10 (dez) metros de profundidade (da frente ao fundo do palco) o mínimo de 1,70 (um metro e setenta centímetros) do chão ao piso do palco e 08 (oito) metros do piso do palco ao teto em vão livre (pé direito), considerando-se vão livre onde em qualquer ponto do palco tenha a mesma área livre de 08 metros de utilização.

2.2. DA BASE: Sua base deverá ser projetada para suportar 30 (trinta) toneladas, considerando que este peso será distribuído em toda área de utilização desta base do palco, citada no item 2.1.

2.3. DO PISO: O piso do palco deverá ser chapeado, com madeiramento alinhado e plano, sem ondulações e irregularidades, devendo este piso preferencialmente ser pintado na cor preta ou acarpetado em toda a sua área. No caso de piso de alvenaria o mesmo deverá possuir as mesmas especificações e condições.

2.4. O Palco e todas as suas estruturas deverão estar aterrados e sua construção deverá conter **A.R.T.**, assinada por engenheiro responsável e em validade para a realização do evento exposto na cláusula 1.0 deste instrumento.

2.5. A CONTRATANTE deverá prever e disponibilizar à **CONTRATADA** uma área de 08 (oito) metros em cada lateral do palco, livre de obstruções, Rede Elétrica, PA e merchandising em toda a sua extensão, para construção da cenografia externa e telas de projeção, o mesmo será necessário no seu pé direito em toda esta extensão.

2.6. A FRENTE DO PALCO deverá disponibilizar uma área mínima de 04 (quatro) metros, isolada por barricada de contenção em toda sua extensão, nesta área, além de ser utilizada para recuo de segurança, serão posicionadas câmeras de transmissão simultânea e nas suas laterais cenografia externa e telas de projeção para a estrutura de transmissão simultânea.

2.7. O palco deverá possuir em suas laterais **02 (duas) ÁREAS DE SERVIÇO**, nas dimensões de 04 (quatro) metros por 03 (Três) metros no mesmo nível do piso do palco, cobertas e protegidas, uma de cada lado, sendo à direita de quem olha serão instalados os sistemas de áudio e vídeo e a esquerda racks de iluminação e saída de cenografia.

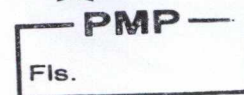
2.8. Providenciar **HOUSE MIX DE P.A.** e **ILUMINAÇÃO** medindo 03 (três) metros em dois níveis com pé direito em cada nível de no mínimo 02 (dois) metros no mínimo, coberta e centralizada em relação ao palco a no máximo 30 (trinta) metros da frente do palco para abrigar equipamentos, mesas de áudio e iluminação e no piso superior mesa de iluminação e 02 (dois) canhões seguidores com operadores.

2.9. Providenciar: Grid na área interna do palco e externa para telões, conforme orientação de nossa produção.

2.10. Providenciar som e iluminação conforme rider técnico e exigências da CONTRATADA.

2.11. energia elétrica deverá ser fornecida aos CONTRATADOS através de 02 (dois) geradores, silenciosos e estabilizados um de 180 kvas para sonorização e o outro de 250 kvas, para iluminação painéis de led de alta e média resolução.

2.12. Os geradores deverão ser independentes para o show contratado neste instrumento, e deverão estar disponíveis e em funcionamento no local do evento e em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos da CONTRATADA necessários à realização do espetáculo. Os geradores deverão estar no máximo a 20 (vinte) metros do palco, com uma chave trifásica com fusível de 400 (quatrocentos) amperes por fase.



VISTO

2.13. Os **geradores** deverão estar em funcionamento e abastecidos continuamente a partir das 09h00min horas da manhã do dia do evento e permanecerão assim até o término da desmontagem e carregamento dos equipamentos e cenografia da **CONTRATADA**, cada gerador deverá ter um operador/geradorista de plantão durante todo o período que o mesmo será utilizado.

2.14. Se porventura, a distância entre palco e as carretas ultrapassar 10 (dez) metros, a **CONTRATANTE** deverá providenciar, contratar e pagar 02 (dois) caminhões baú pequenos e com motorista para a baldeação da carga, tanto para a descarga quanto para a carga.

2.15. Providenciar todos os alvarás, seguros e autorizações necessários para a realização do evento, atendendo as regulamentações nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal especialmente quanto aos alvarás da Ordem dos Músicos do Brasil, Sindicato dos Músicos, ECAD, ISS e Corpo de Bombeiros, responsabilizando-se ainda pelas taxas e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data de assinatura deste instrumento e a data de realização do evento.

2.16. Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas, músicos e equipe durante todo o tempo de permanência na cidade do evento, estendendo o sistema de segurança em todos os lugares, principalmente aeroporto, palco, frente de palco, laterais do palco, acessos para o palco, camarins, traslados e hotel.

2.17. Não será permitido o uso da imagem dos artistas antes, durante ou depois do evento sem a prévia autorização por escrito dos mesmos, assim como filmagens, gravações, fotografias sobre o palco após o início do show. No caso da **CONTRATANTE** contratar empresa de filmagem e transmissão simultânea para telões e fotografia, o profissional contratado não poderá utilizar o palco para desempenho de seu trabalho, bem como não serão fornecidos em hipótese alguma pela **CONTRATADA**, sinais de vídeo e áudio para simples transmissão simultânea e / ou gravação de rádio e TV.

2.18. Caso, no referido evento seja necessária a gravação e / ou transmissão de qualquer espécie, a **CONTRATANTE** deverá solicitar autorização para captação e / ou gravação de áudio e vídeo por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 15 dias e caso haja gravação sem autorização ou clandestina de qualquer espécie, e a mesma gravação seja constatada pela **CONTRATADA**, o material será apreendido pela nossa segurança, se necessário por apoio policial. Se posteriormente à realização da apresentação surgirem no mercado gravações de quaisquer espécies comprovadamente extraídas da apresentação citada neste instrumento, fica a **CONTRATANTE** cível e criminalmente responsável direto por este ato.

CLAUSULA TERCEIRA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1.** Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela **CONTRATANTE**, no dia, hora e local estabelecidos neste instrumento, colocando à disposição da **CONTRATANTE** os artistas **ZEZÉ DI CAMARGO & LUCIANO**, acompanhados de sua respectiva **BANDA**, para oferecer durante o período aproximado de uma **01h20min (uma hora e vinte minutos)**, uma apresentação artística, uma vez satisfeita e cumprida todas as condições e cláusulas aqui pré-estabelecidas.
- 3.2.** Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- 3.3.** Comunicar previamente com antecedência mínima de **15 (QUINZE)** dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento dos artistas contratados neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- 3.4.** Cumprir dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas.
- 3.5.** Participar a Prefeitura a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com a programação do evento a ser realizado, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 3.6.** Responder por danos causados diretamente ao Município ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços aqui contratados, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 3.7.** Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução da parte de sua responsabilidade neste Contrato;
- 3.8.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9.** São partes integrantes, e se acham vinculadas, demais documentação e Proposta, independente de transcrição.
- 3.10.** Efetuar os Pagamentos de Transporte aéreo, Terrestre até a cidade do show, Diária de alimentação para todo grupo, Carregadores, 02 (dois) carros executivos, 04 (quatro) Vans e Hospedagem para todo o grupo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FORMA, DOTAÇÃO E PRAZO PARA PAGAMENTO.

4.1. A **CONTRATANTE** pagará pela locação dos serviços artísticos e despesas previstas neste instrumento em Moeda Corrente Nacional vigente no país, a quantia de **R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS), em parcela única, até o dia 11/09/2017.**

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato onerarão aos seguintes dotações orçamentárias, vigentes para o Exercício 2017, a saber:

FICHA 381

ÓRGÃO: 02 - Poder Executivo

UN. ORÇAMENTÁRIA: 0207 - Divisão de Esporte, Recreação e Turismo

UN. EXECUTORA: 020703 - Setor de Turismo

PROGRAMÁTICA: 27.813.0272.0372 - Manutenção do Setor de Atividades Recreativas

CONTA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiro pessoa jurídica

RECURSO: 01 - Tesouro

4.3. A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** conforme datas e prazos especificados no item 4.1 impreterivelmente, caso contrário o mesmo será cancelado e o contrato automaticamente rescindido. Fica ajustado, ainda que o pagamento em atraso, ou parcial ou ainda em valores divergentes e menores dos estabelecidos na cláusula 4.1 deste instrumento, acarretará a rescisão imediata do contrato, independente de notificação prévia.

4.4. Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito bancário em conta corrente indicada pelo contratado para este fim.

4.5. A falta ou ocorrência de atraso em qualquer dos pagamentos aqui previstos, constitui causa bastante para a rescisão do contrato, desobrigando expressamente a **CONTRATADA** do atendimento de quaisquer compromissos.

4.6. Caso, por mera liberalidade, a **CONTRATADA** realizar a apresentação musical mesmo diante do recebimento parcial do valor ora pactuado, incidirá sobre ele multa de 50% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de juros e correção monetária calculada até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. PATROCINADORES: A **CONTRATANTE** declara ter ciência de que os artistas possuem contratos de publicidade e parceria com terceiros pelos quais vinculam sua imagem a determinadas marcas, produtos ou serviços. A **CONTRATANTE** concorda que tais marcas ou serviços sejam divulgados pelos artistas antes, durante e/ ou depois do evento, nos termos dos contratos firmados com terceiros. Eventuais patrocinadores do evento que celebrarem contrato ou o acordo diretamente com a **CONTRATANTE** deverão ser comunicados à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 dias para sua análise e aprovação, evitando-se assim, incompatibilidade de marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos artistas da **CONTRATADA**, ficando cientes desde já a **CONTRATANTE** e patrocinador que no caso de utilização de merchandising através de placas, Back light, Banners, faixas ou outro meio, o patrocinador não poderá utilizar o palco na sua área interna, nem a frente do palco; somente acima ou abaixo das dimensões citadas nas cláusulas 2.1, e nem em frente ao sistema de PA, somente acima ou ao lado do sistema, ciente também que no caso do merchandising ser iluminado, o mesmo deverá ser desligado durante a apresentação do espetáculo.

5.2. PUBLICIDADE: Todo material promocional que envolver os artistas **ZEZÉ DI CAMARGO & LUCIANO**, deverá ser enviado para a **ZCL COMÉRCIO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA** com antecedência mínima de 15 dias para prévia aprovação, ficando vedada a vinculação gratuita, sem que haja a prévia e expressa concordância da **CONTRATADA**, bem como condicionar a venda de ingressos ou convites a produtos ou serviços de patrocinadores e / ou terceiros.

5.3. DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS: A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos patrimoniais, morais ou pessoais a **CONTRATADA**, seus artistas, músicos, equipe de produção, equipe técnica e quaisquer pessoas envolvidas de qualquer forma na realização do evento, bem como a terceiros, expectadores ou não, que ocorrerem antes, durante ou depois da apresentação aqui contratada, decorrente de culpa, dolo ou falhas na execução de quaisquer das obrigações expressamente assumidas ou decorrente do presente contrato, tais como, mas não exclusivamente, ocorridas nas instalações do palco, nos equipamentos e no local do evento; decorrentes de, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação; por questões atinentes à falha de segurança das pessoas envolvidas na realização ou audiência do espetáculo.

5.4. LIMITE DA APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS: Fica ressaltado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** são as que se referem à sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeios, jantares, seção de fotos, entrevistas, seção de autógrafos, promoções de rádio comprometendo o comparecimento dos artistas e etc. Eventuais compromissos extras deverão ser solicitados à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 dias, a fim de que possa analisar a disponibilidade dos artistas e a conveniência do compromisso, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas de qualquer natureza.

5.5. DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO: Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo do acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da **CONTRATADA**, que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda do artista para a nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias pagas antecipadamente pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, fazendo-o por meio de termo aditivo.

5.6. DO INADIMPLEMENTO E REGÊNCIA: O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na **Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993**, em sua redação atualizada e vigente.

5.7. TRANSFERÊNCIA DA DATA DE APRESENTAÇÃO: Na possibilidade de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que importem em transferência na data de apresentação dos artistas da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** será responsável por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da apresentação.

5.8. Fica expressamente proibida qualquer apresentação preliminar ou posterior ao show dos artistas da **CONTRATADA** no mesmo palco e estruturas convencionadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTRATO

6.1. O presente contrato rege-se, basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua redação atualizada e vigente.

6.2. CONDIÇÃO SUSPENSIVA: A solenização deste instrumento ocorrerá com a assinatura do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**; não ocorrendo essa formalização até o **dia 05 de Julho de 2017**, será ele nulo de pleno direito.

6.3. A **CONTRATADA** se reserva ao direito de comercializar na área interna do evento souvenirs da marca **ZEZÉ DI CAMARGO & LUCIANO**, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue, tendo como ciência a **CONTRATANTE** que os vendedores ambulantes ou fixos deste material, não são pertencentes à equipe dos artistas contratados, não tendo a **CONTRATADA** nenhuma responsabilidade pelos atos ou ações dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA: EXTENSÃO E FORO

7.1. As partes comprometem-se e obriga-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o foro da Comarca de Pompeia, no Estado de São Paulo, como único competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se **CONTRATADOS**, assinando o presente instrumento em **(03) TRÊS** vias de igual teor e valia tudo na presença das duas testemunhas abaixo.

POMPÉIA 23 DE JUNHO DE 2017.



MAC PRODUÇÕES LTDA

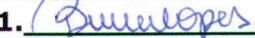
CRISTIANE PAULINO CAMARGO
CONTRATADA




PREFEITURA MUNICIPAL DE
POMPÉIA

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUARIO
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. 

CPF: 441.537.798-06

2. 

CPF: 319.665.218-12